



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.855 DE 13 DE JUNHO DE 2008.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de área que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à venda do imóvel assim descrito na matrícula do C.R.I. de Agudos sob nº 8.271, pelo valor mínimo estabelecido em avaliação :

“Uma Gleba de terras, situada no município e comarca de Agudos, iniciando o polígono no ponto 06, constante da matrícula n.º 2.301, averbação n.º 12, deste Serviço Registral, cravado no centro da estrada municipal que demanda do antigo distrito de Borebi, sobre o Córrego Taperão, onde confronta com Sérgio Wladimirchi; daí segue pela margem esquerda do Córrego Taperão, por uma distância de 100,00 metros, deste ponto deflete à direita com o rumo de 08° 30' NE por uma distância de 350,00 metros, confrontando com a área de propriedade de Açucareira Zillo Lorenzetti S/A. (área desdobrada) , deste ponto deflete à direita com o rumo de 77° 30' NE por uma distância de 100 metros, confrontando com a propriedade Açucareira Zillo Lorenzetti S/A (área desdobrada), deste ponto deflete à direita com o rumo de 01° 008 (00') SW por uma distância de 210,00 metros, confrontando com a propriedade de Açucareira Zillo Lorenzetti S/A (área desdobrada) até o ponto n.º 05 cravado na divisa de Sérgio Wladimirch, deste ponto deflete à direita com o rumo de 08° 30' SW por uma distância de 140,00 metros, confrontando com Sérgio Wladimirch até o ponto 06 que é de início e fechamento da área desdobrada, encerrando o polígono com uma área de 36.083,00 metros quadrados ou 3,6083 hectares ou 1,491 alqueires paulistas .

Art. 2º - A presente alienação será precedida de avaliação e concorrência, conforme disposto no artigo 109 e parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Agudos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de junho de 2008.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal